



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.088, DE 2009

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para instituir a imprescritibilidade da ação de nulidade de registro de marca na situação que determina.

Autor: Deputado Carlos Bezerra

Relator: Deputado Eduardo Cunha

I - RELATÓRIO

Pela presente proposição, o ilustre Deputado Carlos Bezerra pretende alterar o art. 174 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para tornar a ação de nulidade imprescritível quando o registro tiver sido obtido de má-fé.

Reza o atual dispositivo (art. 174) que “prescreve, em cinco anos a ação para declarar a nulidade do registro, contados da data da sua concessão.”

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, por unanimidade, rejeitou a Proposição.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, sendo a apreciação conclusiva (art. 24, II do Regimento Interno).

No prazo, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

A matéria aqui tratada é de competência da União Federal (art. 22, I), de iniciativa desta Casa (art. 61), não atentando contra quaisquer dos incisos do § 4º do art. 60, todos da Constituição Federal, o projeto é constitucional, nestes aspectos.

Entendemos que a juridicidade e a técnica legislativa estejam respeitadas.

No mérito, concordamos plenamente com o conteúdo da matéria.

Nosso voto é, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5.088, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado **Eduardo Cunha**
Relator